

# Termo de Referência 6/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG 6/2024	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
	150002-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ALBUQUERQUE	29/11/2024 10:43 (v 5.0)
<b>Status</b>	<b>ASSINADO</b>		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23000.022037/2024-70

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de restaurante, café colonial do tipo self-service e serviço de lanchonete, mediante Cessão de uso de área (1036,00m<sup>2</sup>), bens móveis e equipamentos, a título oneroso, das instalações próprias do Ministério da Educação - MEC, localizado no Bloco L, Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, para o atendimento aos servidores, prestadores de serviço, visitantes e demais colaboradores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Self-Service com grelhados	Kg	1	47,13	47,13
2	Sobremesa	Kg	1	25,30	25,30
3	Café colonial	Kg	1	47,63	47,63
4	Buffet de Massas (04 tipos de massas, sendo uma delas integral, do tipo espaguete, talharim, penne, capelete ou rondele, mais molhos e complementos).	Kg	1	52,63	52,63
5	Lanchonete (Tabela subitem 5.20.19)	UNIDADE	1	58.542,75	58.542,75
<b>TOTAL</b>					<b>58.715,44</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 185
- IV) Classe/Grupo: 632
- V) Identificador da Futura Contratação: 150002-41/2024

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 6 dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As atividades visam proporcionar melhores condições nutricionais aos servidores, prestadores de serviço e demais colaboradores, com o fornecimento de alimentação preparada com os requisitos e condições previamente estabelecidos neste instrumento.

A especificação do serviço ora a ser contratado, não está presente em catálogo eletrônico de padronização, nos termos da Portaria SEGES/ME nº 938/2022. Não obstante, para a presente contratação, as especificações e descrição do presente objeto foram definidas de acordo com características e especificidades do ramo de negócios e com as necessidades do MEC, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade da prestação dos serviços e segurança da contratação, para a concessão do espaço físico no desempenho da exploração comercial dos serviços de restaurante e lanchonete.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

4.1.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, edição de setembro de 2023, traz orientações gerais e específicas acerca das licitações sustentáveis, desde a avaliação da necessidade de contratação, passando pelo planejamento da contratação pública com a inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade, para se chegar a promoção do desenvolvimento

sustentável através da contratação pública. A página 260 do referido guia trata dos critérios que devem conter nas contratações de serviços de alimentação e conforme estabelecida na Resolução RDC ANVISA n. 216/04 estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014.

4.2. A CESSIONÁRIA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.3. De forma genérica, em atendimento ao Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 e a Instrução Normativa STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa Cessionária deverá cumprir as seguintes obrigações:

4.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.3.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.3.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.8. Realizar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.3.9. Adotar as medidas estabelecidas na Lei 14.016/2020, de forma a evitar o desperdício de alimentos.

4.4. A licitante vencedora deverá providenciar licença de funcionamento nos órgãos competentes.

4.5. A CESSIONÁRIA utilizará em sua produção, preferencialmente, alimentos *in natura* ou minimamente processados, promovendo aos usuários alimentação nutricionalmente balanceada, saborosa, culturalmente apropriada e promotora de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável, conforme orientação do Guia Alimentar para a População Brasileira/2014, elaborado pelo Ministério da Saúde.

## **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13.1. Na vistoria a LICITANTE deverá conferir as condições reais para reduzir as possibilidades de falhas ou dúvidas quanto a forma de prestação do serviço e padrões de qualidade e materiais existentes no MEC, além de garantir condições de ampla concorrência sem a perda de qualidade identificar as possíveis dificuldades e despesas a serem consideradas no momento da formação dos preços para a composição de sua proposta.

4.13.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

4.13.3. A vistoria deverá ser agenda com antecedência, junto à Coordenação de Inspeção Predial - CGIP, através do e-mail [cgip@mec.gov.br](mailto:cgip@mec.gov.br) ou pelo telefone (61) 2022-7109.

4.13.4. O prazo final para realização da vistoria coincidirá com o prazo final para recebimento das propostas.

4.13.5. Será firmada a declaração de vistoria, conforme modelo disponível o ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA do ETP.

4.13.6. A licitante deverá verificar todas as particularidades das instalações e condições gerais para execução dos serviços, bem como o nível de responsabilidade envolvida. A vistoria será acompanhada e assinada, conjuntamente, por um servidor da Administração.

4.14. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **21 de janeiro de 2025;**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontram-se descritas de maneira detalhada no item 6 do ETP - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão desenvolvidos e executados na Esplanada dos Ministérios Ed. Sede BL L - Brasília, DF.

5.3. O horário de exploração dos serviços será das 7h30 às 18h00, de segunda a sexta-feira, sendo:

5.3.1. Lanchonete Ed. Sede - será das 7h30 às 18h00.

5.3.2. Café Colonial - será das 7h30 às 9h00.

5.3.3. Restaurante - 11h00 às 14h30, sendo, preferencialmente, o horário das 11h00 às 12h30 para os servidores do MEC.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.4. O detalhamento das rotinas de atendimento e serviços, assim como, a metodologia de execução do objeto contratual estão descritas de maneira detalhada nos itens 6 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. O MEC disponibilizará à CESSIONÁRIA a relação de bens e equipamentos Anexo IV - Relação de Bens do ETP, que ficarão sob sua responsabilidade, inclusive quanto ao dever de conservá-los e realizar manutenções.

5.6.1. A CESSIONÁRIA deverá complementar com materiais e equipamentos julgados necessários ao devido funcionamento do restaurante e lanchonetes, devendo ser observada a qualidade e quantidade dos mesmos.

5.6.2. Os utensílios e equipamentos utilizados na limpeza e higienização devem ser próprios para a atividade e estarem conservados, limpos e disponíveis em número e quantidade suficientes e guardados em local reservado para essa finalidade.

5.6.3. A CESSIONÁRIA deverá repor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pelo MEC, com qualidade idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.

5.6.4. A CESSIONÁRIA somente poderá retirar quaisquer bens móveis, equipamentos ou utensílios que estejam sob a sua guarda e responsabilidade, mediante autorização expressa do CEDENTE.

5.6.5. As balanças eletrônicas destinadas ao peso das refeições servidas pelo cliente deverão estar lacradas e devidamente aferidas pelo órgão competente.

5.7. Por questões técnicas, fica a CESSIONÁRIA autorizado a definir o melhor posicionamento dos equipamentos, devendo, para tanto, quando da implantação e intervenções no equipamento comunicar a Coordenação de Geral de Inspeção Predial - CGIP.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1 Normas de higiene, Preparo das refeições, características das matérias-primas e dos ingredientes, cardápios e padronização dos alimentos ofertados nos serviços, descritos de maneira detalhada nos itens 6.23 a 6.77 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período mínimo de 15 (quinze) horas por semana, e comparecer sempre que convocado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Como não serão expedidos pagamentos a CESSIONÁRIA, não se faz necessário a utilização de Instrumento de Medição de Resultados.

7.2 O resarcimento das despesas mensais pela cessão de uso do espaço e utilização de equipamentos, descritos no item 9.5, se dará a partir da assinatura do contrato, devendo ser efetuado independente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) até o quinto dia do mês subsequente, devendo apresentar o comprovante em até 3 (três) dias após o pagamento.

7.3 Ressarcir mensalmente ao MEC, em até 10 (dez) dias, a contar da notificação feita pelo fiscal do contrato, o valor correspondente às despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto da área cedida, aferidas a partir das faturas emitidas pelas respectivas concessionárias e medidores instalados. Devendo apresentar cópias das Guias de Recolhimento da União (GRU) ao fiscal do contrato, conforme consta no item 9.5.

7.4 Será elaborado pela Coordenação Geral de Inspeção Predial um laudo técnico de vistoria prévia, com o propósito de avaliar as condições adequadas do estabelecimento, tanto para a entrega quanto para a devolução do imóvel, conforme anexo VII – Laudo de Vistoria.

7.5 O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições entregues a cessionária.

7.6 Tal procedimento visa assegurar que o imóvel seja recebido e restituído em plena conformidade com as condições previamente estabelecidas, garantindo a preservação da integridade patrimonial e o cumprimento integral das exigências contratuais, regulamentares e legais pertinentes."

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23.1 A Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou bala por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. prestação de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

8.27.1.2. prestação, a contento e de forma satisfatória, de serviços de preparo e fornecimento de refeições, com atendimento de no mínimo de 450 refeições diárias ou 9000 refeições por mês.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27.5. O atestado(s)/certidões(s) referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.28. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, conforme Lei 8.234/1991 e Resolução CFN n.º 378/2005.

8.28.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.28.2. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita referência aos serviços relativos à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto da licitação.

8.28.3. Declaração indicando nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da licitação.

8.29. Apresentação, ainda, da seguinte declaração:

8.29.1. Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, pessoal técnico e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto licitado, conforme modelo constante no anexo XIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

8.30. As exigências constantes do presente item para a seleção do fornecedor, encontram-se de acordo com os parâmetros legais e se restringem ao caráter competitivo do certame, de forma a não potencializar o risco de direcionamento da licitação, estando de acordo com os princípios da licitação pública previstos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1998.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá desembolso por parte da Administração.

9.1.1 A cessão onerosa de uso de espaço público não importa em dano efetivo à Administração, visto que as despesas concernentes ao consumo de água e energia elétrica serão resarcidos ao erário pela cessionária, além de atender e garantir eficiência e produtividade no atendimento ao público.

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Self-Service com grelhados	Kg	1	47,13	47,13
2	Sobremesa	Kg	1	25,30	25,30
3	Café colonial	Kg	1	47,63	47,63
4	Buffet de Massas (04 tipos de massas, sendo uma delas integral, do tipo espaguete, talharim, penne, capelete ou rondele, mais molhos e complementos).	Kg	1	52,63	52,63
5	Lanchonete (Tabela subitem 5.20.19)	UNIDADE	1	58.542,75	58.542,75
<b>TOTAL</b>					<b>58.715,44</b>

#### Estimativa de faturamento da empresa concessionária:

9.2. Considerando a estimativa das quantidades de refeições e lanches a serem fornecidos, conforme estimativa prevista no item 7 do ETP, e os valores unitários estimados do quadro acima, item 9.1, a estimativa de faturamento mensal e anual será a descrita a seguir. Importante esclarecer que a estimativa tem como base o contrato vigente do MEC e no cálculo está incluído o público externo, a qual poderá sofrer variação em razão da qualidade e satisfação dos usuários, em relação aos serviços prestados:

Item	Demand Estimada (refeições por dia)
Restaurante Self Service (refeições e marmiteix)	890
Sobremesas	120
Massas	35
Café Colonial	320

Lanchonete	320
------------	-----

9.3. A previsão estimada do consumo do self-service, por pessoa, dia, é de R\$ 28,278, da sobremesa R\$ 5,06, do café colonial R\$ 14,289, do buffet de massas R\$ 31,578 e da lanchonete é de R\$ 20,95, tomando por base as informações a seguir.

9.3.1 Para o self-service, o valor estimado para 1Kg é de R\$ 47,13, sendo que a média estimada do consumo por refeição no self-service, considerando um consumo de 0,600 kg por pessoa, o valor médio a pagar, por pessoa, seria de R\$ 28,278.

9.3.2 Para a sobremesa, o valor estimado para 1Kg é de R\$ 25,30, sendo que a média estimada do consumo por refeição na sobremesa, considerando um consumo de 0,200 kg por pessoa, o valor médio a pagar, por pessoa, seria de R\$ 5,06.

9.3.3 Para o café colonial, o valor estimado para 1Kg é de R\$ 47,63, sendo que a média estimada do consumo por refeição no café colonial, considerando um consumo de 0,300 kg por pessoa, o valor médio a pagar, por pessoa, seria de R\$ 9,72.

9.3.4 Para o buffet de massas, o valor estimado para 1Kg é de R\$ 52,63, sendo que a média estimada do consumo por refeição no buffet, considerando um consumo de 0,600 kg por pessoa, o valor médio a pagar, por pessoa, seria de R\$31,578.

9.3.5 Para a lanchonete, o valor médio do consumo previsto é de R\$ 20,95, por pessoa, considerando o consumo de 01 bebida (refrigerante), 01 produto (salgado) e 01 produto (bolo).

Item	Especificação	Demandada Estimada Por Refeições /Dia	Valor Unitário Estimado p/ a Licitação	Valor Unitário Estimado do Consumo/Dia	Valor Unitário Estimado do Consumo /Dia	Valor Total Estimado do Consumo /Dia	Valor Total Estimado do Consumo/Mês (Considera 22 dias)
1	Self- Service	890	R\$ 43,13 (1 Kg)	0,600 Kg	R\$ 28,278	R\$ 25.167,42	R\$ 553.683,24
2	Sobremesa	120	R\$ 25,30 (1 Kg)	0,200 Kg	R\$ 5,06	R\$ 607,2	R\$ 13.358,4
3	Café Colonial	320	R\$ 47,63 (1 Kg)	0,300 Kg	R\$ 9,72	R\$ 3.110,4	R\$ 68.428,8
4	Buffet de Massas	35	R\$ 52,63 (1 Kg)	0,200 Kg	R\$31,578	R\$ 1.105,23	R\$ 24.315,06
5	Lanchonete	320	R\$ 20,95 (Produtos)	(consumo de 01 bebida [Refrigerante],	R\$ 20,95	R\$ 6.704,00	R\$ 147.488,00

			01 produto [Salgado], 01 produto [Bolo])		
<b>Total Mensal</b>					R\$ 807.273,5
<b>Total Anual</b>					R\$ 9.687.282,00

9.4 A indicação dos quantitativo mencionado acima não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CEDENTE, que não poderá ser responsabilizado, também, por variações na quantidade de refeições a serem servidos pelo licitante vencedor.

#### **Estimativa de valores para o ressarcimento e taxa de ocupação:**

9.5. O valor estimando mensal do ressarcimento, pela concessionária, do uso do espaço físico e do rateio das despesas previsto em lei, a título de concessão onerosa, será de aproximadamente R\$ 24.349,07 (Mês). Corresponde aos valores descritos a seguir e previstos no ETP:

Item	Indenização	Valor a ser percebido mensalmente pelo MEC
1	Taxa de Uso	R\$ 4.654,01
2	Taxa de uso da água e esgoto	R\$ 4.595,46
3	Taxa de energia elétrica	R\$ 6.062,53
4	Telefonia	R\$ 0
5	Vigilância	R\$ 9.037,37
<b>Total</b>		R\$ 24.349,07

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A programação orçamentária não se aplica ao objeto da contratação, haja vista tratar-se de Cessão onerosa de uso de espaço físico.

## **11. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ALBUQUERQUE**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 10:41:54.***RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 10:43:25.***LUCIANO PEREIRA**

Membro da comissão de contratação

**JAIME BATISTA BELEM**

Membro da comissão de contratação